



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

MODIFICATIVA Nº /2020

AO PROJETO DE LEI Nº 996/20, QUE "ALTERA A LEI DISTRITAL NO 4.285, 26 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REESTRUTUROU A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO- ADASA, DISPÕE SOBRE RECURSOS HÍDRICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Modifique-se o art. 20, *caput* e parágrafos, da Lei 4.285/08, com redação proposta pelo art. 1º da Proposição em epígrafe para o seguinte, mantendo-se inalteradas as demais alterações:

Art. 20 Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por período de 6 (seis) meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.

§ 1º Inclui-se no período a que se refere o *caput* eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 2º Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

§ 4º Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis.

§ 5º Na hipótese de o ex-dirigente ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 2º, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse.

§ 6º E vedado ao ex-diretor, que não integre o quadro efetivo da ADASA, exercer cargo comissionado no órgão regulador, até trinta e seis meses após o término do período da quarentena.

§ 7º O substituto do Diretor Presidente e o Corregedor, serão escolhidos por membros da Diretoria Colegiada, por maioria, em fevereiro de cada ano, com a presença plena da Diretoria, sendo necessário, no mínimo, três votos favoráveis.

§ 8º No caso de vacância das funções de substituto do Diretor Presidente e Corregedor, a Diretoria Colegiada escolherá o substituto, na forma prevista no § 7º deste artigo, para responder pelo tempo restante daquele que deixou a função.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a própria justificativa da Proposição, qual seja, adequar-se à norma federal (Lei nº 13.848/19), é necessário adequar também as regras para escolha dos diretores da Agência.

Sala das Sessões, em

Deputada **ARLETE SAMPAIO**



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 14:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0092093** Código CRC: **0FB5CB5A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00013643/2020-47

0092093v2